



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 285, DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a instalação de Ponto de Inclusão Digital em 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/Viçosa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 508, de 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Resolução n. 508, de 2023](#), do CNJ, que determina aos tribunais instalar, na medida das suas disponibilidades e nos termos da mencionada Resolução, por meio de ações conjuntas com os demais ramos com jurisdição na localidade, PID nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de comarca ou de unidade física do Poder Judiciário, com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça; e

CONSIDERANDO que o CNJ, por meio do [Programa Justiça 4.0](#), tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID), nível 0, em 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/Viçosa.

Art. 2º O PID será instalado em cooperação técnica com 91ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, OAB/Viçosa, nos termos do parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 508, 22 de junho de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As obrigações dos partícipes estão definidas no Acordo de Cooperação Técnica 23CN020.

Art. 3º Compete à Vara do Trabalho de Ponte Nova capacitar a equipe que atuará no PID.

Art. 4º Compete à Secretaria de Comunicação Social dar ampla divulgação da instalação e do funcionamento do PID.

Art. 5º Os casos omissos serão sanados pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente